

RESOLUÇÃO nº 242/2020

Altera a Resolução nº 175/17 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 488/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, inciso VI, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 175/2017, que trata sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 177/2017, que dispõe sobre inclusão do § 5º no Art. 4º da Resolução 175/2017 que trata dos requisitos para o exercício das atribuições no Comitê de Participação Adolescente do Rio Grande do Sul – CPA/RS;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Extraordinária nº 457/2019, realizada em 11 de setembro de 2019, quanto à ampliação do mandato da atual gestão do Comitê de Participação de Adolescentes e incorporação das representações do

Estado do RS escolhidas por meio de Edital do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, § 1º e § 2º, 5º, inciso II, 6º, 8º, 9º, inciso IV e 12 da Resolução nº 175/17, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução nº 175/17 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A composição do CPA/RS, será formada por 36 (trinta e seis) adolescentes oriundos de CMDCA com representação de cada uma das 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do RS – COREDE (conforme ANEXO I) e de 12 (doze) adolescentes de grupos sociais diversos, adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme caput do art. 3º, escolhidos(as) por edital de chamamento público e adolescentes representantes do Rio Grande do Sul selecionados por meio de chamamento público promovido pelo CONANDA.

§ 1º Cada CMDCA poderá indicar dois(as) adolescentes para participar do processo de escolha, respeitando a paridade de gênero.

§ 2º A representação dos COREDES será de, no máximo, 4 (quatro) adolescentes de cada Região Funcional, os quais deverão obrigatoriamente ser oriundos de municípios diferentes e observar a paridade de gênero.

.....
.....

Art. 5º Com relação às indicações oriundas dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as orientações a seguir:

.....
.....

II – Os CMDCA's deverão encaminhar ao CEDICA/RS a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes candidatos à etapa por Região Funcional dos COREDES;

.....
.....

Art. 6º Os integrantes do CPA/RS serão renovados a cada 2 (dois) anos, preferencialmente com a renovação da gestão do CEDICA/RS, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quarto do art. 4º desta Resolução.

§ 1º A primeira composição do CPA/RS será encerrada com a publicação em Diário Oficial da atualização da Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....
.....

Art. 8º O CPA/RS atuará das seguintes formas:

I – Presencial e ou de forma virtual quando a necessidade for formalmente justificada e acolhida pelo pleno do Conselho, no mínimo 2 (dois) encontros anuais;

.....
.....

Art. 9º Compete ao CEDICA/RS:

.....
.....

IV - Organizar os encontros presenciais e ou virtuais do CPA/RS;

.....
.....

Art. 12º A segunda composição do CPA/RS, será escolhida por meio de um Encontro Estadual virtual de Participação Adolescente, respeitando a proporcionalidade entre CMDCA's e demais representações descritas no caput do Art. 4º desta Resolução.

.....
.....

Art. 3º Esta resolução entra vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 488/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, dos dias 24 e 26 de novembro de 2020.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS